### DECRETO N. 18.641, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza a abertura de estrada, em caráter transitório e emergencial, no Parque Guajará-Mirim – Unidade de Conservação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Decreto n. 18.608, de 13 de fevereiro de 2014, que declarou Situação de Emergência nos Municípios de Rondônia afetados por inundações e enchentes dos rios que banham seus respectivos territórios geográficos, as quais colocam em risco a vida e a incolumidade da comunidade;

Considerando a necessidade de garantir o tráfego permanente em condições razoáveis, de modo a assegurar o trânsito de pessoas, o escoamento necessário de produtos da região, bem como o abastecimento de cidades, distritos, vilas e povoados;

Considerando, principalmente, as características do carreador já existente e sua localização na Unidade de Conservação – Parque Guajará-Mirim,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de estrada, entre Nova Dimensão a 10°18’31.02”S e 64°32’58.03”O e Jacinópolis a 10°17”21.31”S e 64°26’22.70”O, na Unidade de Conservação – Parque Guajará-Mirim, com extensão de 11,5 km (onze vírgula cinco quilômetros), para ser utilizada em caráter transitório e emergencial, em razão da Situação de Emergência declarada por meio do Decreto n. 18.608, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2°. Ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, competirá a execução das obras de ampliação da estrada, utilizando-se, para tanto, de todos os meios, equipamentos e pessoal sob a sua supervisão e fiscalização, em vista do cumprimento das ações necessárias.

Art. 3°. A estrada a ser ampliada somente poderá ser utilizada durante o período diurno, considerando as limitações do Parque Guajará-Mirim.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador